

ETIQUETA MUNICIPAL
Esc. \$



Licença
de 3 de Agosto de 1929

5733



Câmara Municipal do
Sorto.

Fuencid

Jose Maria Suppe, proprietario,
residente na Rua do Bom Jardim, 764
1730/66 desajando construir duas casas de habi-
tação num terreno que possui na Tra-
420 vessa de Salgueiros, junto ao prédio, N.º 42
118/929
conforme indica o projecto junto, e tem
assim, 28,67^m² de passeio de betonilha e guia
de pedra

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de
R\$ 800.00 constante da informação
foi posseda a guia N.º 117 que desta
foi enviado à thesouraria.

R.E.
SA REPARTIÇÃO
Registo. 966
272-929

Rego da Fazenda Municipal de agosto de 1929
pede a. C. se dignem conce-
der-lhe licença para tal fim.

Sorto 27 de Fevereiro de 1929
Amando Duarte Pinto.
sug.º am.º

DEFERIDO

Porto, em sessão da Comissão *Adm.*

8 de Marco, de 1929.

Augusto Dias

DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO

feita, em sessão da Comissão *Adm.*

21 de Junho, de 1929.

Paulo Mendes Lima
P-L



20



605



Ex.ª Camara Municipal do Porto

José dos Santos, morador na N.ª da Restauração 29 e 33 e registado no livro 1.º do registo geral dos técnicos habilitados para a construção civil Lei n.º 1670 de 15 de Setembro de 1924. Declara assumir a responsabilidade da obra a fazer na travessa de Sabqueiros pegada ao prédio n.º 40-42 pertencente ao Sr. José Maria Guppe nos termos do regulamento de 6 de Junho de 1895

Porto, 20 de Fevereiro de 1929

José dos Santos

Reconheço a assinatura supra.

Porto, 20 de Fevereiro de 1929

o notário

[Handwritten signature]



APPROVADA. PORTO EM CAMARA,

21 DE Junho DE 1929

O PRESIDENTE



606

Memória descritiva

O presente projecto, que José Maria Tuppe, apresenta á aprovação da ^{Junta} Camara, refere-se á construcção de duas casas para habitação, num terreno que o requerente possui na Travessa de Salgueiros, junto ao prédio, N.º 42.

Como se vê pelo projecto, cada casa compõe-se de 3 pavimentos. O 1.º ou rez-do-chão, destina-se totalmente a um só inquilino; os restantes, a dois inquilinos, sendo um em cada casa, habitando o 2.º pavimento e mansarda.

Os alicerces para esta edificação assentaram em terreno incompressivel (rocha em parte) e serão asfaltados. As paredes, serão igualmente asfaltadas e construidas em perpeneiro, formadas por pedras de grandes dimensões, bem travadas e calcadas. Todas as pedras serão assentes em boa argamassa, cujo traço será de 1:3. Todas as madeiras a empregar serão de pinho. A cobertura será feita, parte em telha, tipo Marselha, e parte em louca. O plati-banda, cornija, molduras e demais elementos architectonicos, serão levantados em massa

de cimento e areia. Toda a fachada principal, se-
rá rebocada a massa de cor. Como se vê no proje-
cto, as duas casas, serão separadas por uma parede
de de meação que subirá no telhado formando qu-
arda-fogo. Todos os aposentos, serão soalhados e es-
tucados; as madeiras, cuidadosamente pintadas.
Os pavimentos das cozinhas, W.C. e quartos de ba-
nho, serão revestidos de mosaico, e as respectivas
paredes, forradas de azulejo até a altura de
1.50. Os quartos de banho serão ventilados e ilu-
minados por amplas claraboias de abrir.

As bacias das retretes, serão munidas de sifões
(tipo inglês) sendo a lavagem das mesmas, efe-
ctuada por autoclismos alimentados com agua
do S. M. H. S. A 'Saninié' comum aos dois prédios,
será construída de tijolo, assente em argamassa
de cimento e areia, estucada interiormente com os
angulos interiores arredondados para mais facil
limpeza. Todos os trabalhos que dizem respei-
to ao saneamento dos dois prédios serão executados
de harmonia com o regulamento dos S. M.
H. S. e devidamente mencionados nas res-
pectivas memórias descritivas.

Manoel Duarte Pinto.
eng.º am.º

APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

21 DE Junho DE 1929

O PRESIDENTE

Paul de Sousa



607



Memória Descritiva

O projecto de Saneamento dos prédios N.º da Trav. de Salgueiros
pedido pelo seu proprietário, Sr. José Maria Puppe
será executado em harmonia com Regulamento "Instalações do Saneamento Urbano",
aprovado em Sessão de 30 de Maio de 1925, e assim, cumprir-se-hão os seguintes artigos:

Artigo 20.º — Os tubos de queda desde o ponto superior em que recebem o tubo de ventilação são considerados como tal, e devem elevar se com o mesmo diâmetro a um metro acima do espigão do telhado, e nunca terminarão a menos de um metro acima da parte mais alta de qualquer porta ou janela, que devem ficar fóra de um raio de 6 metros, tendo por centro a extremidade do mesmo tubo ventilador. As suas extremidades devem estar em comunicação com o ar exterior e serão munidas dos respectivos capacetes de ventilação.

§ único. — Em conformidade com o § 2.º do artigo 27.º do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, estes tubos, sendo de chumbo, podem ter o diâmetro mínimo de 50 milímetros ou, sendo de grès, 100 milímetros.

Art. 21.º — As canalizações, colectores horizontais particulares serão de 125 milímetros de diâmetro e sempre que seja possível, serão colocadas exteriormente ao edificio a sanear. Terão a inclinação mínima de 2 ‰. Serão de grès ou de ferro fundido. Sendo de grès e nos locais em que passem por debaixo das habitações, serão envolvidas em beton com a espessura mínima de 120 milímetros. Quando este tubo atravessar caves e fique em nível superior ao seu sólo, será de ferro fundido, convenientemente fixado aos muros ou aos vigamentos da referida cave.

§ único. — Todas as canalizações compreendidas no interior do prédio e até à câmara de ligação serão consideradas como colectores particulares.

Art. 23.º — Os tubos de ferro fundido serão do maior comprimento possível e terão, bem como os seus acessórios, uma espessura mínima de 8 milímetros. A campânula ou manga de ligação para os tubos de 125 milímetros de diâmetro terá o mínimo 90 milímetros de comprimento e para os de 100 milímetros de diâmetro, terá o mínimo 80 milímetros e o seu diâmetro interior será pelo menos de 16 milímetros superior ao diâmetro exterior do espigote do tubo a introduzir nela.

§ único. — As juntas destes tubos serão feitas herméticamente por meio de boa estôpa alcatroada e chumbo derretido e depois bem recalçado.

Art. 24.º — Os tubos de ferro fundido e seus respectivos acessórios serão revestidos interior e exteriormente de verniz de asfalto, enquanto estiverem quentes e antes de terem sofrido a influência do ambiente.

Art. 25.º — Nenhum tubo da canalização poderá abrir ou desaguar em tubo de menor diâmetro. As canalizações que conduzem as águas sujas das habitações, tais como banheiras, lavatórios, bancas de cosinha, pias e lavadouros desaguarão em sifão ligado directamente ao colector ou tubo de queda, mas haverá sempre um espaço livre entre as extremidades destas canalizações e o sifão. Sendo possível, estas extremidades desaguarão sempre ao ar livre, e não sendo possível, exteriormente aos prédios, e estes sifões serão munidos de grades ou raros seguramente fechados.

Art. 26.º — Imediatamente a montante da vedação hidráulica exterior ao prédio, será interposta na canalização particular uma válvula de retenção. Esta parte da canalização deve ser disposta de modo tal que possa ser inspecionada com facilidade.

Art. 28.º — Todas as vedações hidráulicas, caixas de gordura, bacias de retrete, urinois, autoclismos, canalizações e seus respectivos acessórios, câmara de inspecção com as suas competentes tampas de vedação, ventiladores e válvulas de retenção, e demais materiais aplicados, serão de tipos e qualidades aprovados pela Câmara.

Art. 29.º — Haverá sifões nos pontos seguintes: aonde principia a canalização particular, sôb cada retrete, nos urinois, lavatórios, banheiras, pias ou bancas de cosinha e ainda nos pontos em que as canalizações correspondentes se inserem na canalização geral.

Art. 30.º — O sifão de entrada na câmara de ligação será com bôca para ligar a um tubo de 175 milímetros e o de cada retrete com bôca para ligar a um tubo com o diâmetro mínimo de 100 milímetros.



CÂMARA MUNICIPAL

110

Ex^{ma} Câmara Municipal do Porto.

Registada
sob o n.º 7995

25 JUN. 1929

Jose Maria Tuppe, residente na Rua
João Bomfardim N.º tendo submetido um
projecto, registado com o N.º 966, á aprovação des-
sa Ex^{ma} Câmara, projecto referente á constru-
ção de dois prédios na Travessa de Salgueiros,
junto ao prédio N.º 42, e, sendo obrigado a apre-
sentar o presente aditamento.

Deve a V. Ex^{ma} se dignem
mandar deferir.

Porto 15 de Abril de 1929

Pelo requerente
Amândio Duarte Pinto.
eugent.º ane

R.E.

REPARTIÇÃO

Ex^{ma} 966
1105-929

DEFERIDO
NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
Pelo Conselho de Administração Comissão de Administração

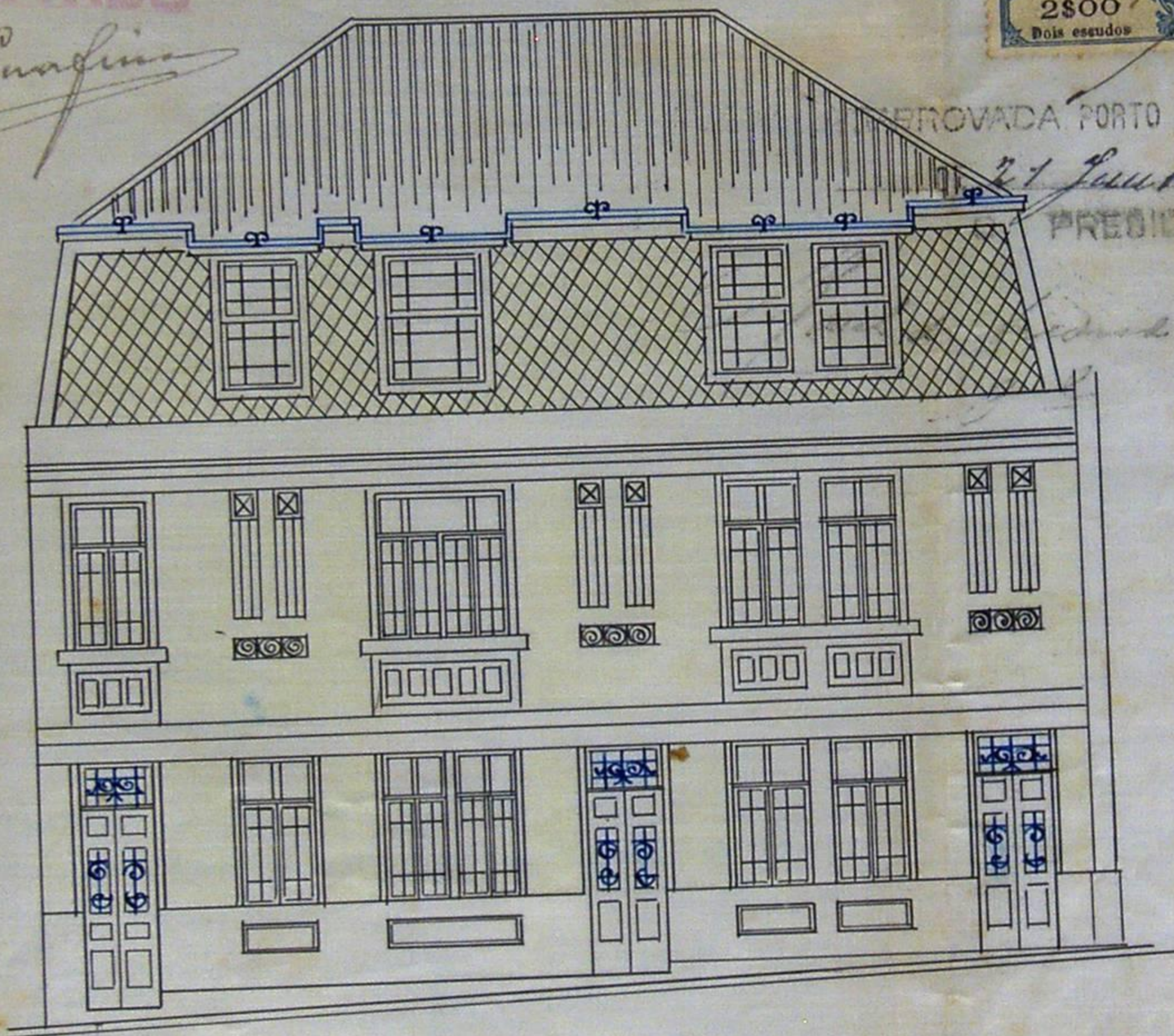
20 de Junho de 1922
Paul de Lencastre
G. L.

PORTO — Travessa de Salgueiros — junto ao prédio, 42
apresentado ao projecto apresentado por José Maria Puppe
registado com o N.º 966.

Fachada principal

APROVADO

Unafina



APROVADA PORTO EM CAMARA,

21 Junho DE 1929

PRESIDENTE

ESCALA 1:100





Câmara Municipal do Porto

3.^a Repartição—Técnica—Municipal

N.º 966 R. E.

Data 27-2-1929

Requerente: *José Maria Puppe*
Especificação da obra: *construir 2 casas*

Que se destina a: *habitação*
Situação: *Travessa de Salgueiros ptº ao prédio H2*
Responsavel: *José dos Santos*

Informações

Inspeção de Saúde

Pelo que se refere à salubridade:

Satisfaz. Desde que a dispense no r/c não seja dado comprimento superior a 1,5 metros.

Deve attender ao instrumento das chaminés gereria ter indicado o destino das aguas pluvias.

O patio que fica na parte posterior do edificio seria insufficiente, e, no qm tal prezimo, se viesse a fazer qualquer construccão, mas verificou esta proposição que, nelle, attendendo á sua dimensão largura se não poderia, dentro os regulamentos, fazer qualquer edificio etc.

Porto 27 de Fevereiro de 1929

Francisco Antas - Tech. Superior

S. M. Aguas e Saneamento

Relativamente ao saneamento:

Satisfaz, ficando da responsabilidade do tecnico a obra e a cota do estremo do canal em que se annexa ligar a canalização publica á particular.

11/VI/22

Bauer

Comissão de Estética

COMISSÃO DE ESTÉTICA
DA
CIDADE DO PORTO
Sessão de 5 de Maio de 1922
O Secretario

Barra

REPROVADO por deficiência de condições estéticas.

Presença de

Bauer

M. J.

COMISSÃO DE ESTÉTICA
DA
CIDADE DO PORTO
Sessão de 14 de Maio de 1922
O Secretario

Barra

APROVADO o aditamento.

Presença de

Bauer

Rud

2.ª Secção

Pelo que diz respeito à estabilidade:

Satisfaz
11/VI/22

Bauer

Sobre medidas do projecto:

Importancias cobradas:

Extensão horizontal das fachadas voltadas á via pública
 » » » vedações á face da » »
 Superfície das fachadas
 » » varandas sobre a via pública
 Numero de pavimentos
 Superfície coberta

Taxas:
 ml Fixa Lei 14.027. 3\$00
 14,0 Por m. lin. de fachada. 35\$00
 m2 » » » vedação. \$
 142,8 » m2 de fachada 142\$80
 » » » varanda - \$ -
 IMPOSTO DE SANIDADE:
 Para a Câmara 100\$00 -
 Para o Estado 100\$00 ✓
 Emolumentos para a Câmara. 4\$50 ✓
 » » o Estado 7\$50 ✓
 Sobretaxa de emolumentos 5\$70 ✓
 Imposto de sêlo 17\$80 ✓
 Construção de passeio 500\$85 ✓
 Impresso \$25 ✓
 1 0/10 para o cofre geral de emolumentos - \$ -
 Selo 3,00 72\$90
 m2 De Saneamento 11\$00 \$50
 100,0 Depósito de garantia 800\$00 ✓
 Total 1.730\$60

Juntou novo requerimento e desenhos em 11/12/29
Recheia

3.ª Secção

Sobre alinhamento, nivel de soleiras, construção de passeios, ruas particulares e projectos de melhoramentos:

Teu de repueser alinhamento e nivelamento de soleiras devendo pagar para a construcção do passeio a importancia de esc. 500,85 - quinhentos escudos e oitenta e cinco centavos -

13. Junho - 929
A. Nascimento Fouzeca
vi
Barr

Inspeção dos incendios

Quanto ao risco de incendios:

Construir todos os partes dos edificios e pde no tijolo e os chaminés e sacos respectivos de tijolo e cantarias de cimento a modo o pavimento de cimento do primeiro andar de casa que tem tambem cimento no 2º e chat.

Pavimento a ursois no betonilha de cimento de 2º e chat e a arte de primeira andar. Construir todos os partes externos de material incombustivel. Nota do Sr. Eng. 15 de Junho de 1929

Nota do Sr. Eng.

Do Engenheiro-Chefe:

Informo que considerando o parecer da Comissao de Estetica este pedido não está em termos de deferimento.

6-3-929

pelo Eng. Chefe,

Barceiro

Informo que em conformidade com o parecer da Comissao de Estetica de 14 de Maio fide e mais condições importantes, este pedido está em termos de deferimento.

19-6-929 - Eng. Chefe,

Proposta do Vereador do Pelouro:

11 de Junho

Proposta deferida
completa
em 21/6/1929

Proposta em deferimento
em virtude do parecer da
Comissao de Estetica
8/3/1929
Sr. Presidente

Câmara Municipal da Cidade do Porto



613

ANO ECONOMICO CIVIL DE 1929/30



Guia de entrada de deposito N.º 117

Despacho de 8 de Janeiro de 1929

Dinheiro corrente.....	800 \$ 00
Papeis de crédito.....	\$
Total Esc...	800 \$ 00

Pela presente guia vai *S. Maria Puffe*

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de *oitocentos escudos*

como depósito de garantia ás condições *em que se foi executada a*
licença n.º 89 para construção de 200 residências na Travessa de Salgueiros, junto ao n.º 42

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 6 de Agosto de 1929

O Chefe

Sergio Fernandes

Recebi a quantia de *oitocentos escudos*

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 6 de Agosto de 1929

Registada

Em de de 192

Agulinda O Tesoureiro,

Agulinda



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — TÉCNICA — 1.ª Secção — Expediente



LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Licença n.º 89 do ano de 1929

Em conformidade com o despacho de 24 de Julho de 1929 exarado no requerimento registado nesta Repartição sob o n.º 966 de R. E. é concedida esta licença a

Sr. Maria Luísa
para executar as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do Mestre
Luís dos Santos

Especificação da obra: Construir dois jardins

Situação rua de Salgueiros, junto ao n.º 42

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado devem estar sempre patentes na obra para serem examinados pelos funcionarios municipais que provem sê-lo por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o dispôsto no Decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada, poderá ser utilizada sem autorização da Câmara.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de **noventa** dias a partir da data desta licença e terminadas em

As paredes e o revestimento de pavimento e tecto nas cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustiveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamaveis, devem ser de materiais incombustiveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustiveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0^m,20 dos madeiramentos.

- (a) Executar o aditamento de 11-5-929
- (b) Limpamento e nivelamento a requerer
- (c) Tira da responsabilidade do tecnico a projectar a cota do estremo do ramal de ligação ao saneamento
- (d) Construir de cimento armado o pavimento da cozinha do 1.º andar da casa que tem outra cozinha no 1.º andar do chão
- (e) Construir tecto a foras de exterior de material incombustivel e pavimentar as cozinhas a mozaico ou bedonilha.

Porto e Paços do Concelho, 2 de Agosto de 1929

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.



Importancias cobradas:

TAXAS	
DE LICENÇA:	
Fixa	\$ —
Por m ² de construção	37 \$ 00
Por m ² de área útil	\$ —
Por ml de muro interior	\$ —
Por ml de muro exterior	\$ —
DE ESTÉTICA:	
Por m ² de frontaria	142 \$ 80
DE VARANDAS:	
Por ml de saliência	\$ —
DE NUMERAÇÃO:	
Numeros	\$ —
DE ALINHAMENTO:	
Prédios	\$ —
IMPÔSTO DE SANIDADE:	
Para a Câmara	100 \$ 00
Para o Estado	100 \$ 00
IMPÔSTO DE VISTORIA:	
Para o Perito da Câmara	\$ —
Para o Perito da Inspeção de Saúde	\$ —
EMOLUMENTOS:	
Para a Câmara	4 \$ 50
Para o Estado	7 \$ 50
DIVERSOS:	
Sobretaxa de emolumentos	5 \$ 70
Lei 14.027	3 \$ 00
» » art.º 11.º	\$ 50
Impresso	\$ 25
Imposto do selo	17 \$ 80
» » » 3,03	12 \$ 70
Construção de passeio	500 \$ 85
Depósito de garantia	800 \$ 00
_____	\$ —
_____	\$ —
Total — Esc.	1.730 \$ 60

Oliveira